



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 04 DE ABRIL DE 2018 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente registrou que ocorreu na data de hoje a implantação do Sistema de Processo Judicial por meio eletrônico (e-Proc/JMU) nas Auditorias da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, em São Paulo/SP.

**MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Com a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ proferiu breve homenagem ao Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida, pelos seus 50 anos de serviço público, proferindo as seguintes palavras:

*Senhor Presidente,  
Senhores Ministros,  
Senhor Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida,  
Senhor Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos  
Roberto do Prado,  
Senhores Advogados.*



*Senhor Presidente, peço licença à Corte para fazer o registro a respeito do ilustre membro do Ministério Público que hoje representa a Instituição nesta Sessão Judiciária, Dr. Edmar.*

*No último dia 2 de março, foi deferida ao Dr. Edmar a concessão da medalha de cinquenta anos de serviço público, um marco até então inigualável a um membro do Ministério Público em atividade.*

*Dr. Edmar ingressou no serviço público em 2 de março de 1968, o longínquo ano de 1968, e ininterruptamente presta notável e relevante serviço público ao País. Nas últimas três décadas, no Ministério Público Militar e, anteriormente, na corporação policial.*

*Dr. Edmar tem uma invejável folha de serviços prestados ao Ministério Público, galgando a carreira de forma brilhante e sempre com merecimento, ocupando cargo de Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, compondo as Comissões e a Câmara de Coordenação e Revisão, sendo um dos fundadores da Fundação Instituto Brasileiro de Direito Militar e Humanitário, sendo, portanto, merecedor do nosso reconhecimento e dessa referência que faço e peço permissão a Vossas Excelências para que conste o registro em Ata dos seus cinquenta anos de serviço público prestado ao País.*

Em seguida, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, em nome dos Ministros integrantes da Força Terrestre, parabenizou o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida, explicitando sua satisfação profissional e pessoal no convívio com o mesmo nesta Corte, ao longo de consideráveis anos.

Logo após, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO, em nome dos Ministros oriundos da Marinha, relatou sua enorme satisfação e cumprimentou o membro do Ministério Público Militar, por atingir a fantástica marca de 50 anos de serviço ativo, ressaltando, por fim, a honra em contar com sua presença neste Tribunal.

Concedida a palavra, o Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA, em nome dos Ministros integrantes da Força Aérea, saudou o homenageado, ressaltando a dificuldade e a árdua luta para se atingir a expressiva marca de 50 anos de serviço, ressaltando seu orgulho em fazer parte da mesma geração de brasileiros do Dr. Edmar Jorge de Almeida que tanto lutaram para a melhoria do nosso País.

No ensejo, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, igualmente, associou-se às palavras de saudação dirigidas ao membro do Ministério Público Militar.

Solicitou a palavra, o advogado Dr. Mario Rebello de Oliveira Neto, aderindo às homenagens proferidas, acrescentou que o Subprocurador-Geral da Justiça



Militar apresenta alto senso de justiça e inestimável cultura jurídica.

Ao final, Dr. Edmar Jorge de Almeida, agradeceu as palavras de reconhecimento, proferindo os seguintes dizeres:

*Senhor Presidente,  
Senhores Ministros,  
Nobres Advogados,  
Dignos Serventuários da Justiça.*

*A surpresa é a pior das circunstâncias para civis e militares. Inevitável dizer, aproveitar a oportunidade, sou tomado por sentimentos tão plenificadores, para expressar minha gratidão e a minha convicção de que vale a pena dormir com a consciência tranquila.*

*Esta medalha nos traz o reconhecimento público de cinquenta anos de serviço prestados ao Brasil, dezenove dos quais à Polícia Militar. Isso talvez explique, tendo começado na vida militar, ter chegado como civil aos cinquenta anos, porque nós nos sacrificamos muito cedo nas instituições militares. É preciso dizer que mesmo enfrentando situações-limites, nunca deixamos que nossa consciência se abatesse ou excitasse, como no resgate a um querido amigo, Major da Polícia Militar, Diretor de Presídio Evaristo de Moraes, do qual resultaram a morte dos sete sequestradores e também do colega, nós fomos atingidos por um disparo nessa operação. Todos devem imaginar o sentimento que passa pelo coração de qualquer um quando num confronto armado, um amigo, um colega, um companheiro de farda, tomba ou é ferido. Mas, mesmo nessa situação-limite, nós conseguimos manter a tranquilidade, a serenidade e o respeito às pessoas, às leis e às Instituições, sem tripudiar sobre aqueles que já não tinham forças pra reagir à ação que empreendíamos. Por isso, depois desse estágio maravilhoso, essa escola de vida que é a Polícia Militar do Rio de Janeiro, integrando grupamentos e comissões especiais, cheguei aqui à Justiça Militar, onde temos trinta e um anos de serviço, vinte e três perante esta Corte, onde sempre tivemos o respeito recíproco, o acolhimento, e mesmo, muito além do que merecíamos, a admiração de alguns, o que agora nos leva a ampliar esse sentimento de gratidão e nos ver tão incapazes de traduzir em palavras o que move agora nosso coração.*

*A língua portuguesa é a mais precisa para expressar a gratidão, porque para os americanos basta pensar **to think**, **to thanks**, ou para os alemães **denken**. Para eles, agradecer é dizer "olha, eu estou pensando no que você fez". Melhor diriam os árabes: **shukran**, **shukran Jazilan**, porque os árabes dizem assim, enquanto eu reconheço e penso no que você faz, encontro no seu coração uma manifestação divina, por isso, louvo o seu ato. Na nossa cultura, muitos tentaram chegar a esse sentimento pleno que nos demonstra gratidão, mas não conseguiram, como os franceses com o **merci**. **Merci** vem de mercê, de*



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **05/04/2018** **17:18:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1730584663e**

*graça, ou de **grazie** dos italianos, **grazie mille**, com a referência também à divindade, ou **gracias**, como dizem os espanhóis. Entretanto, segundo o professor Jean Lauande, filólogo, não há nenhuma língua tão precisa em agradecer quanto a língua portuguesa, porque além de pensar, reconhecer como um dom divino, uma graça, nós imediatamente nos vinculamos, nos obrigamos a num momento ou para sempre retribuir o que recebemos.*

*Por isso, eu quero dizer: muito obrigado! Porque é o nosso coração que diz que esses laços sendo eternos, obrigar-nos-ão a retribuir o mesmo respeito, o mesmo cuidado, o mesmo acatamento que nos trouxe durante esses cinquenta anos a sermos reconhecidos com a medalha de ouro e platina concedidas pelo Poder Público. Permaneço vinculado às obrigações que me trouxeram aqui e renovo o compromisso de respeito às leis, fundamentalmente às pessoas e às Instituições, porque não há nenhuma possibilidade de sobrevivermos em paz e harmonia, se não houver esse respeito recíproco e a convicção de que vale a pena sempre dormir com a consciência tranquila.*

*Muitíssimo agradecido a todos!*

Para finalizar, o Ministro Presidente parabenizou o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida pelos relevantes serviços prestados ao País durante os seus 50 anos de serviço público.

## **JULGAMENTOS**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 000051-28.2017.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e MARCIO DOMENECK SALGADO. ADVOGADO: MÁRIO REBELLO DE OLIVEIRA NETO. **EMBARGADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e MARCIO DOMENECK SALGADO.

Prosseguindo-se no julgamento interrompido na Sessão de 18/12/2017, após o retorno de vista da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, manifestou-se na tribuna, em questão de ordem, o Advogado do Recorrente, Dr. Mario Rebello de Oliveira Neto, solicitando que, caso a Corte entendesse pelo indeferimento do pedido Revisional, alternativamente, concedesse **Habeas Corpus** de ofício, por motivo humanitário, para que o Réu cumprisse sua pena em sede domiciliar. Na sequência, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, presente à Sessão, Dr. Edmar Jorge de Almeida, em manifestação oral, consignou sobre a impossibilidade de concessão do **writ**, diante da ausência de elementos suficientes para o exame da questão. Em seguida, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração duplos, opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e pela Defesa do



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **05/04/2018** **17:18:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1730584663e**

Cel Refm Ex MARCIO DOMENECK SALGADO, para manter na íntegra o Acórdão lavrado nos autos da Revisão Criminal nº 51-28.2017.7.00.0000/RJ, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Prosseguindo, relativamente ao pleito levantado na tribuna, e tendo em vista que a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA propôs a concessão do **Habeas Corpus**, o Ministro Presidente colocou em votação o pleito. Após, o Tribunal, **por maioria**, deixou de conceder o **Habeas Corpus**, de ofício, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que o concedia e fará declaração de voto. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou da votação da rejeição dos Embargos de Declaração. Declarou-se suspeito o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, na forma do art. 136 do RISTM. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 0000163-54.2015.7.03.0203.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** LUIS EDUARDO XAVIER DE BORTOLLI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministério Público Militar, de não conhecimento do Apelo, por intempestividade. Em seguida, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de falta de condição de prosseguibilidade, diante da exclusão do Apelante LUIS EDUARDO XAVIER DE BORTOLLI do Serviço Ativo por conta de licenciamento, contra os votos dos Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, que a acolhiam e determinavam a extinção do feito sem exame de mérito, com a consequente concessão de **habeas corpus** de ofício, para tornar sem efeito a Sentença condenatória prolatada pelo CPJEx da 2ª Auditoria da 3ª CJM. Prosseguindo, o Tribunal, **por unanimidade**, não conheceu da segunda preliminar defensiva, de amplitude do efeito devolutivo do Recurso de Apelação. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao apelo defensivo, para, mantendo a condenação estipulada na Sentença **a quo**, restabelecer, de ofício, a pena de detenção e conceder o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, desde que aceitas as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a alínea "a", designando, desde já, o Juízo da 2ª Auditoria da 3ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. A Ministra Revisora fará declaração de voto quanto à primeira preliminar defensiva. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso





Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

**HABEAS CORPUS Nº 7000150-39.2018.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTE:** BRUNO MEDEIROS DE ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ(A)-AUDITOR(A) SUBSTITUTO(A) DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - PORTO ALEGRE

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e concedeu a Ordem, a fim de manter o provimento liminar deferido, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 7000090-03.2017.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** PAULO CESAR SILVA SANTANA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e não acolheu o Agravo interposto pela Defesa, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 7000187-66.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADOS:** HERMAN RUBENS WALENKAMP, ROBERTO JORGE RITA FRACASSI, SERGIO GIORGIO RITA FRACASSI e AMILTON DE ALBUQUERQUE SANTOS. ADVOGADOS: ROBERTO FAZOLINO BARROSO, CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA, PATRÍCIA PEREIRA LOPO e DANIEL GIRARDI BARROSO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o presente Agravo Interno, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Declarou-se impedido o Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA, na forma do art. 144 do RISTM. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000127-93.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** VINICIUS MARQUES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu



provimento ao recurso ministerial para, cassando a Decisão recorrida, receber a Denúncia oferecida em desfavor do Sd Ex VINICIUS MARQUES DA SILVA, como incurso no art. 195 do CPM, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000130-48.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** MARCOS BASÍLIO XAVIER DE SOUZA. ADVOGADOS: ADILSON AMARO ALVES e FÁBIO LEANDRO DOS SANTOS. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela Defesa do Cap Ex MARCOS BASÍLIO XAVIER DE SOUZA, declarando-os protelatórios, na forma do art. 127 do RISTM, para suspender os prazos, restituindo-se ao embargante a parcela de prazo remanescente, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 144 do RISTM. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000083-11.2017.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** JOSÉ GUILHERME CAÇATOR PINTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000098-43.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** HALISSON KELVY DA SILVA e MARIA CLARICE DE SOUZA. ADVOGADA: MARIAYDA PEREIRA FARIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para desconstituir a Decisão monocrática recorrida, que deixou de receber a Apelação interposta pelo Ministério Público Militar na Ação Penal Militar nº 92-20.2016.7.10.0010, e determinar o processamento do recurso de Apelação



com a posterior remessa e distribuição neste Tribunal, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000123-56.2018.7.00.0000.**  
RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **RECORRENTE:** JUÍZO DA AUDITORIA DA 5ª CJM, DE OFÍCIO. **RECORRIDO:** JÚLIO MÁRCIO BERNARDES ALVES. ADOGADOS: VALMIR FLAVIO AIRES MARTINS e ELIFAS LEVI FERREIRA VITAL.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento à remessa de Ofício, para manter inalterada a Decisão que reabilitou o 1º Sgt Ex JÚLIO MÁRCIO BERNARDES ALVES, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000103-65.2018.7.00.0000.**  
RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** VANIA REGINA MARIA DA ROCHA BARBOSA. ADOGADO: PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000132-18.2018.7.00.0000.**  
RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** EMERSON COSTA JOVENTINO. ADOGADO: VLADMIR BARBOZA VIEIRA

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial, para desconstituir a decisão recorrida e receber a Denúncia oferecida em desfavor do Sd Ex EMERSON COSTA JOVENTINO, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem, para prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000030-93.2018.7.00.0000.**  
RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** CLESSON FACUNDO SALES e ANTONIO FACUNDO JALES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e





negou provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão do Juízo **a quo**, proferida nos autos do IPM nº 71-10.2017.7.10.0010, que, com fundamento no art. 124 da Constituição Federal e no art. 9º, inciso III, alínea "a", do CPM, rejeitou a arguição ministerial de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar supostos crimes envolvendo os civis CLESSON FACUNDO SALES e ANTONIO FACUNDO JALES, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19 horas.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 05/04/2018, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno

